



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05176/22

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Maria Amélia da Silva Calixto

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01639/22

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Maria Amélia da Silva Calixto.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Francisco de Assis Calixto.
 - 3.2. Cargo: Artífice.
 - 3.3. Matrícula: 09.664-4.
 - 3.4. Lotação: Secretaria das Finanças do Município de João Pessoa.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 383/2007):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Edmilson de Araújo Soares – Presidente da(o) IPM.
 - 4.3. Data do ato: 28 de novembro de 2007.
 - 4.4. Publicação do ato: Semanário Oficial de João Pessoa, de 25 de novembro a 01 de dezembro de 2007.
 - 4.5. Valor: R\$473,87.
- 5. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 51/56), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão, bem como aplicação de multa aos antigos gestores do IPM, Senhor MOACIR DO CARMO TENÓRIO JÚNIOR e Senhor MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE, por descumprimento do prazo estabelecido na Resolução Normativa RN - TC 05/2016 sobre o envio do processo previdenciário.
- 6. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05176/22

VOTO DO RELATOR

Cabe acatar os apontamentos da Auditoria quanto ao registro do ato. Sobre a multa, é pertinente assinalar os atrasos apurados nas prestações de contas em exame, mesmo quando a responsabilidade couber a gestor diverso.

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05176/22**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA AMÉLIA DA SILVA CALIXTO (**Portaria 383/2007**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) FRANCISCO DE ASSIS CALIXTO, Artífice, matrícula 09.664-4, lotado(a) no(a) Secretaria das Finanças do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 40 e 42).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 26 de julho de 2022.

Assinado 26 de Julho de 2022 às 19:49



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Julho de 2022 às 17:38



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO